

- Regulamenta a Concessão de diárias para todos os níveis funcionais e fixa valores.

O Presidente em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- Considerando a necessidade de compatibilizar o disposto na Resolução nº 022/CONSUN, de 07 de agosto de 1990 com o Decreto nº 99.632 de 19 de outubro de 1990 e a Lei nº 8.112 de 12 de dezembro de 1990,

R E S O L V E: "ad referendum" do plenário

Art. 1º - O servidor da UNIR que, em serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, segundo os valores consignados no anexo a esta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a cobrir despesas de pousada alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Na fixação ou atualização dos valores das diárias serão desprezados os centavos.

§ 2º - O servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício;
- c) no dia de retorno a sede; e
- d) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública.



Art. 3º - O valor das diárias será atualizado segundo as normas expedidas pelo Governo Federal.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, o Reitor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a este.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a) em casos de emergência em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e
- b) quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - A concessão de diárias restringir-se-ão ao período do exercício financeiro vigente.

§ 2º - As diárias serão concedidas pelo Reitor, ou quem este delegar a competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo Reitor, a aceitação da justificativa do proponente.

§ 4º - A autorização para afastamento da sede e a concessão de diárias serão objeto de portaria expedida pelo Reitor, conforme anexo.

Art. 6º - Serão restituídas pelo servidor em cinco dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 7º - Os servidores, no prazo de dois dias, após o regresso à sede, deverão apresentar relatório de prestação de contas, constando os setores visitados, as pessoas contactadas e o comprovante das passagens utilizadas.

Art. 8º - As diárias recebidas pelo servidor que, por qualquer circunstância, não se afastar da sede, serão integralmente restituídas no prazo de cinco dias.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução, a autoridade competente, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 1991, revogadas as Resoluções nº 029/CD, de 29 de novembro de 1985, Resolução nº 005/CD, de 10 de abril de 1987, Resolução nº 061/CD, de 19 de maio de 1987 e Resolução nº 022/CONSUN de 07 agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ari Miguel Teixeira Ott', is written over a horizontal line.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Vice-Reitor no exercício da Presidência

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 036/CONSUN, de 21 de janeiro de 1991

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO		VALOR DA DIÁRIA
I	Cargo em Comissão ou Funções de Confiança, de Direção ou Assessoramento Superiores ou equivalentes.	DAS-6 - Reitor DAS-5 - Vice-Reitor DAS-4 - Pró-Reitores e Diretores de Núcleo	11.200,00
		DAS-3 - Vice-Diretores de Núcleo, chefe de Gabinete, Secretário Geral, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação DAS-2 - Diretores ligados às Pró-Reitorias Diretores de Órgãos Suplementares DAS-1 - Coordenadores de Curso, Chefes de Departamento, Presidente de Comissões Permanentes.	9.520,00
II	Função de Direção Intermediária (DI), Cargos ou empregos de nível superior ou equivalente.	- Professores - Técnico Administrativo de Nível Superior - Gerente de Divisão	7.840,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº036/CONSUN, de 21 de janeiro de 1991

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

III	Cargos ou empregos de nível médio, auxiliar ou equivalentes.	-x-x-x-	6.160,00
-----	--	---------	----------

O Valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de **MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ** e **PORTO VELHO** e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para **RECIFE, SÃO LUÍS e FLORIANÓPOLIS**.